

ATO N.º 002, DE 16 DE MARÇO DE 2020.

CONSIDERANDO o que dispões o Art. 31 da Resolução nº. 13/90, que determina que cabe ao Presidente da Câmara as funções administrativas e diretivas de todas as atividades internas;

CONSIDERANDO que a pandemia devido ao vírus denominado CORONAVÍRUS (COVID-19) é uma família de vírus que causam infecções respiratórias, sendo grave e em alguns casos, letal;

CONSIDERANDO que o Ministério da Saúde adotou medidas orientando Cancelar ou Adiar eventos pontuais em locais fechados;

CONSIDERANDO o que determina a Lei Federal nº 13.979/2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do "coronavírus" responsável pelo surto de 2019;

CONSIDERANDO Decreto Nº 46.966 DE 11/03/2020 do Governador do Estado do Rio de Janeiro que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do “coronavírus”, e dá outras providências.

CONSIDERANDO as decisões marcantes em todo o Brasil, sejam nas empresas privadas, esporte e serviços público;

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar políticas de enfrentamento a pandemia CORONAVÍRUS (COVID-19) no âmbito do Poder Legislativo local;

RESOLVE:

Art. 1º. – As Sessões Ordinárias da Câmara Municipal de Rio Claro/RJ serão realizadas sem a presença de público no período de 16 de março de 2020 a 31 de março de 2020, sem prejuízo da transmissão via *internet* realizada pela Associação de Moradores de Rio Claro, podendo o prazo ser prorrogado.

Art. 2º. – No período compreendido entre 16 de março de 2020 à 30 de março de 2020, as Sessões ordinárias serão realizadas apenas às quartas-feiras.

Art. 3º. - As reuniões da Câmara, no período acima, conterão apenas as partes referentes ao Expediente e Ordem do Dia.

Art. 4º. - Ficam canceladas, nos próximos 15 (quinze dias), as Reuniões, Sessões Solenes e a cessão do espaço desta Casa Legislativa para atividades externas e Audiências Públicas que se utilizam das dependências da Câmara Municipal de Rio Claro/RJ, para sua realização.

Art. 5º. - Os Vereadores e Servidores que sentirem sintomas da doença ou mesmo gripais, os maiores de 60 anos, os portadores de doenças crônicas, bem como as gestantes, poderão se ausentar do expediente e das reuniões mediante apenas comunicação verbal, sendo consideradas tais ausências como justificáveis.

Art. 6º. - O expediente da Câmara Municipal será realizado em esquema de revezamento de funcionários a ser definido junto a Diretoria de Recursos Humanos, de modo que não ocorra prejuízo dos trabalhos, sendo possível no que couber, e dependendo das funções do servidor, o seu trabalho ser realizado na modalidade de *home office*.

Parágrafo único: o atendimento ao público, fica restringido às medidas urgentes, devidamente justificadas.

Art. 7º. - A Secretaria da Câmara deverá imediatamente proporcionar a todos o uso de álcool/gel e papel toalha para a higiene pessoal de todos os frequentadores desta Casa de Leis.

Art. 8º. - Este ato será apresentado para ratificação do Plenário desta Casa Legislativa na próxima Sessão Ordinária.

Art. 9º. - Publique-se, registre-se, afixe e cumpra-se.

Gabinete do Presidente
Rio Claro/RJ, 16 de março de 2020.

Luiz Fernando da Silva
Presidente